



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE GURUPI

OFÍCIO Nº 136/2022

Gurupi/TO, 30 de Março de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
RODRIGO MACIEL
Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei Ordinária **PLO-E Nº 007/2022.**
2. Nesse sentido, solicito nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do Projeto se de em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL / URGENTÍSSIMA**, para que o tema seja analisado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no menor espaço de tempo possível.
3. Em tempo, renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital
por JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329 NUNES:28884329191
191 Dados: 2022.03.30
11:56:28 -03'00'
JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 007/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL / URGENTÍSSIMA)

Revoga integralmente a Lei Nº 2.480, de 13 de maio de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, integralmente, a Lei Nº 2.480, de 13 de maio de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de março de 2022.

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital por
NUNES:288843291 JOSINIANE BRAGA
NUNES:288843291
91 Dados: 2022.03.30 11:55:43
-03'00'

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

(SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL / URGENTÍSSIMA)

Exmo. Sr. Presidente

Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que trata do seguinte assunto: Revoga integralmente a Lei Nº 2.480, de 13 de maio de 2020.

A Lei Municipal Nº 2.480, de 13 de Maio de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras de proteção como medida de enfrentamento a COVID-19 e impõe multa pelo descumprimento, foi publicada em um contexto de elevado número de casos positivos de COVID-19, em época que sequer exista vacina disponível à população.

Ocorre que atualmente já existe uma grande quantidade de gurupienses vacinados contra a COVID-19, conforme dados da Secretaria Estadual de Saúde 78,42% da população já tomou a 1ª dose, e 67,45% está com a 2ª dose do imunizante.

Ademais, conforme o Decreto Nº 6.420, de 21 de Março de 2022, do Governo do Estado do Tocantins, foi tornado facultativo o uso de máscaras no território do Estado, com a recomendação de uso somente aos municípios com menos de 70% da população vacinada com a 1ª dose.

Portanto, necessário revogar integralmente mencionada lei, a fim de tornar facultativo o uso de máscaras no Município.

Ademais, solicito nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do Projeto se de em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL / URGENTÍSSIMA**, para que o tema seja analisado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no menor espaço de tempo possível.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 30 de março de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO

DA JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2022,
DE 30 DE MARÇO DE 2022.

10 resultados por página

Pesquisar

Município	A	Doses Recebidas pelo Município	Total Aplicações 1ª Dose	Total Aplicações 2ª Dose	Total Aplicações Dose Única	Total Aplicações Dose Adicional/Reforço	Total de Doses Aplicadas	% Aplicação	% População Vacinada 1ª Dose	% População Vacinada 2ª Dose + Dose Única
Palmas		595718	238072	197540	10623	62367	495805	83.39%	80.89%	70.73%
Araguaína		328812	137307	113400	5449	38197	202742	83.44%	76.42%	66.59%
Gurupi		175836	65410	53212	3671	15811	133951	76.20%	78.42%	67.45%
Porto Nacional		106148	47552	38494	131	12560	96724	93.00%	102.70%	62.65%
Paraisópolis		91540	36396	30255	154	5781	80698	88.36%	72.75%	58.95%
Araguatins		52386	19636	14973	304	4158	39735	62.08%	63.36%	48.73%
Colinas do Tocantins		55304	20987	17348	1063	5125	47755	86.20%	74.42%	66.87%
Guatá		48833	19995	16344	1004	1203	38502	79.33%	72.91%	59.32%
Tocantinópolis		40994	17105	13793	772	5191	35608	87.35%	75.97%	62.62%
Dianópolis		38171	16439	13084	390	5348	35503	93.00%	77.86%	67.19%

Mostrando de 1 até 10 de 139 registros

Anterior 1 2 3 4 5 14 Próximo

Fonte : Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Tocantins, disponível em <http://integra.saude.to.gov.br/covid19/Vacinometro>